

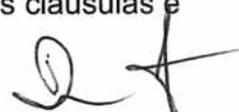
**TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S.A. E A COMPANHIA ADM DA
ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXP
DE BARBARENA - CAZBAR PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PAGAMENTO DE SALÁRIOS,
PROVENTOS E SIMILARES.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA ADM DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXP DE BARCARENA CAZBAR** inscrita no CNPJ nº 13.095.405/0001-00, situada na Cidade de Belém/PA sito a Avenida Duque de Caxias nº 277 2º Andar, Bairro Fátima, neste município, doravante denominado **CLIENTE**, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **WALTER VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 00041833102 DETRAN/PA e CPF/MF nº 018.760.247-63 e pela sua Diretora financeira a Sra. **ATILA DE OLIVEIRA WANGHON**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1597666 SSP/PA e CPF/MF nº 361.986.682-15 e do outro lado, o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, sociedade anônima de economia mista, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na AV. Presidente Vargas, nº 251 - Comércio, inscrito no CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seus Procuradores, o Sr. **JOSÉ CARVALHO DE MELO FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1304535 PC/PA e CPF/MF nº 152.783.012-87 e a Sra. **RUTH PIMENTEL MELLO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 486.818-4 SSP/PA e CPF/MF nº 181.684.422-53, ambos bancários, residentes e domiciliados nesta capital, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato, sob o amparo legal, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Para a perfeita compreensão deste Contrato, ficam expressas as seguintes definições:

- A. **SALÁRIO/PROVENTO (S)**: Remuneração paga pelo CLIENTE em favor do BENEFICIÁRIO, para o pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões, demais vantagens e similares;
- B. **BENEFICIÁRIO (S)**: Pessoa Física favorecida, expressamente indicada pelo CLIENTE e que, por força deste contrato, receberá seu SALÁRIO através do BANPARÁ;
- C. **CLIENTE**: Entidade Contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, responsável pela correta identificação de todos os BENEFICIÁRIOS e pelo repasse tempestivo dos recursos necessários à efetivação da ordem de crédito de SALÁRIO, objeto deste contrato;
- D. **BANPARÁ**: Instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, integrante da administração indireta do Estado do Pará, responsável pela prestação do serviço de pagamento de SALÁRIOS aos BENEFICIÁRIOS indicados pelo CLIENTE, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.





- E. **CONTRACHEQUE:** Serviço adicional, de caráter opcional, condicionado a prestação dos serviços de pagamento de SALÁRIO/PROVENTO, que se constitui na disponibilização de impressão do comprovante salarial eletrônico em layout próprio, através dos Terminais de Autoatendimento do banco (ATM s) e do Internet Banking Pessoa Física (IBK) do BANPARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de pagamento de SALÁRIOS/PROVENTOS a todos os BENEFICIÁRIOS que integrem o quadro de funcionários do **CLIENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação do serviço será realizada mediante a efetivação do crédito respectivo em conta salário, observando-se, durante a vigência do presente contrato, as seguintes condições para a sua movimentação:

- a. A conta salário não pode ser movimentada por cheque, podendo, contudo, ser utilizada para pagamentos mediante utilização de cartão magnético com função débito, liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas, inclusive mediante débito automático, desde que o BENEFICIÁRIO não faça a opção prevista na alínea e;
- b. Vedado o acolhimento de créditos na conta salário não originários do CLIENTE, inclusive não sendo admitida qualquer ordem de crédito após comunicação de exclusão do BENEFICIÁRIO pelo CLIENTE;
- c. Vedada à designação de pessoa jurídica na condição de BENEFICIÁRIO;
- d. Vedada à cobrança de tarifas do BENEFICIÁRIO pelo BANPARÁ, para o ressarcimento do serviço objeto deste contrato, exceto nas hipóteses do PARÁGRAFO TERCEIRO;
- e. Fica assegurada a faculdade do BENEFICIÁRIO, de acordo com as normas vigentes, optar pela transferência, desde que pelo total dos recursos depositados, para disponibilidade no mesmo dia, na conta de depósitos de sua preferência, ressalvado ao BANPARÁ o direito de deduzir o valor correspondente aos descontos relativos às parcelas de operações contratadas;
- f. A solicitação de transferência, uma vez formalizada pelo BENEFICIÁRIO ao BANPARÁ, passa a ser automática após o 5º (quinto) dia útil do recebimento da comunicação e será realizada por TED – Transferência Eletrônica Disponível ou TEC – Transferência Especial de Crédito, até às 12h do dia do crédito dos salários, não estando sujeita a qualquer limitação de valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os créditos de salários incidentes nas contas salário dos BENEFICIÁRIOS serão transferidos automaticamente para contas correntes de suas titularidades, mantidas junto ao BANPARÁ, sob a disciplina geral referente às contas de depósito, com previsão de cobrança de tarifas próprias de contas desta natureza, nas seguintes hipóteses:

- a. No caso de BENEFICIÁRIOS que, até 05 de setembro de 2006, já eram titulares de contas correntes no BANPARÁ, na forma do art. 4º, parte final, da Resolução 3424 do BACEN, não havendo, neste caso, necessidade de prévia autorização do BENEFICIÁRIO para a efetivação da transferência;



- b. Caso os BENEFICIÁRIOS, após a celebração deste contrato, venham a optar livremente pela abertura de conta de depósito no BANPARÁ, para dispor dos produtos de crédito oferecidos pela instituição, ocasião em que passa a vigorar a cobrança de tarifas incidentes em contas desta natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos BENEFICIÁRIOS contemplados no presente contrato será assegurado à isenção de tarifas, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Reposição de cartão magnético, formulada pelo próprio BENEFICIÁRIO decorrente de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis ao BANPARÁ;
- Para a realização de mais de quatro (04) saques, por evento de crédito, realizados nos terminais de Auto-Atendimento, Guichê de Caixa e Cash Stand Alone disponibilizado pelo BANPARÁ;
- Para o fornecimento de mais de dois (02) extratos com a movimentação de conta dos últimos trinta dias, realizados nos terminais de Auto-Atendimento, Guichê de Caixa e Cash Stand Alone.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Compete ao CLIENTE a correta identificação de cada BENEFICIÁRIO, responsabilizando-se pelo fornecimento, no mínimo, das seguintes informações:

- Nome completo do BENEFICIÁRIO, vedada à utilização do nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive por supressão de parte do nome;
- Número do documento de identidade;
- Número de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF;
- Endereço residencial;
- Telefone.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento aos normativos em vigor, fica o CLIENTE bem ciente de que, havendo a solicitação de abertura de contas para crédito de salários em favor de menor ou por pessoa incapaz, consoante disposto no art. 4º da Lei 10.406/2001, além das informações requeridas ao caput para a correta individualização do BENEFICIÁRIO, deverá ser identificado à necessidade legal de assistência ou representação, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso necessário, o BANPARÁ poderá solicitar informações adicionais ao CLIENTE que assegurem a correta individualização do BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CLIENTE deverá comunicar ao BANPARÁ a eventual exclusão do BENEFICIÁRIO, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição, isentando expressamente o BANPARÁ de qualquer responsabilidade caso a comunicação devida não seja formalmente apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO: Uma vez realizado o processamento do pagamento da folha pelo Banpará, com a efetivação do crédito respectivo em favor do BENEFICIÁRIO, o CLIENTE reconhece e expressamente concorda que o BANPARÁ somente deverá acatar qualquer determinação para o estorno do crédito em favor do



CLIENTE, mediante prévia autorização por escrito do titular BENEFICIÁRIO ou de seu representante legal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS

Para a realização de cada pagamento, o CLIENTE providenciará a emissão e remessa do arquivo magnético ao BANPARÁ, de acordo com o Lay Out previsto no Manual do Usuário, contendo, as informações necessárias para a correta individualização do BENEFICIÁRIO, bem como o valor líquido de cada salário a ser creditado nas contas de seus servidores/funcionários, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas do dia do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento desta cláusula importará no atraso do processamento das informações e conseqüente atraso no crédito dos valores dos salários aos respectivos BENEFICIÁRIOS, ficando o **BANPARÁ** isento de quaisquer responsabilidades advindas de inconsistências das informações prestadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **BANPARÁ** não efetuará o pagamento de nenhuma forma, quando não houver repasse das informações ou não houver sido depositado o valor relativo à folha de salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao **BANPARÁ** será admitida a dedução de eventuais descontos relativa às parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil contratado pelos BENEFICIÁRIOS.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** a exatidão de todas as informações repassadas pelo meio magnético ao **BANPARÁ**.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estipulado o horário de expediente bancário, estabelecido pelo Banco Central do Brasil, para a referida prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato será informada, por escrito, previamente ao **CLIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS

O **BANPARÁ** promoverá ao **CLIENTE** a primeira (1ª) instalação do sistema "Lay Out Módulo Multiserv" e treinamento de operacionalização de acordo com o Manual do Usuário, para fins de adequada utilização do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade de nova intervenção do **BANPARÁ** para reinstalação do sistema, em decorrência de problemas internos da rede de computadores do **CLIENTE**, utilização indevida ou ainda, danificação do equipamento onde se encontra instalado o sistema operacional, o **CLIENTE** deverá ressarcir o **BANPARÁ** das despesas decorrentes da reinstalação e novo treinamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

O **CLIENTE** efetuará o repasse dos recursos para pagamento dos BENEFICIÁRIOS, na Agência nº 015 – Senador Lemos mediante depósito na conta corrente nº



86.886-8 com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas úteis das datas dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento do disposto nesta cláusula importará no atraso do depósito dos valores relativos aos salários nas contas dos BENEFICIÁRIOS indicados pelo **CLIENTE**, pelo mesmo prazo relativo ao atraso no repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O depósito dos valores relativos aos salários dos BENEFICIÁRIOS, somente serão repassados às suas respectivas contas, se na véspera da data do pagamento, houver saldo suficiente na conta corrente do **CLIENTE**, inteiramente disponível, ficando o **BANPARÁ** autorizado a efetivar o débito de recursos da respectiva conta de depósitos no valor correspondente ao crédito de suas tarifas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pelos serviços prestados com o pagamento de salários, o **CLIENTE** pagará ao **BANPARÁ**, na mesma data do crédito, a tarifa no valor de **R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** multiplicada pelo número de BENEFICIÁRIOS que tiverem creditados seus salários em conta-salário ou conta de depósito.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica caracterizada a insuficiência de fundos, quando na conta corrente do **CLIENTE**, não houver saldo suficiente para o crédito de todos os salários contidos no arquivo magnético remetido pelo **CLIENTE** e, sua respectiva tarifa, caso em que o **BANPARÁ** não fará qualquer pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes têm por certo e ajustado que os valores de tarifas inicialmente acordados estarão sujeitos a reajustes, utilizando-se, para esse fim, a variação do INPC do período, ou outro índice que vier substituir, os quais serão informados ao **CLIENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS AUTORIZAÇÕES

Para a prestação dos serviços e o pagamento de suas respectivas tarifas, o **CLIENTE** autoriza o **BANPARÁ** a efetuar débitos na conta corrente nº **86.886-8**, mantida pelo **CLIENTE** na Agência nº **015 – Senador Lemos**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o **BANPARÁ** autorizado a inutilizar os documentos objeto do presente contrato após o prazo de cinco (05) anos, contados a partir do primeiro (1º) dia do ano seguinte ao do encerramento das contas correntes ou de conclusão das operações, ficando desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos documentos pagos e de seus respectivos valores.

CLÁUSULA OITAVA: DA IMPRESSÃO DO CONTRACHEQUE – SERVIÇO OPCIONAL

Durante o período de vigência deste contrato, o **CLIENTE** poderá optar pela adesão ao serviço adicional, disponibilizando aos BENEFICIÁRIOS, a impressão do comprovante salarial eletrônico em layout próprio, exclusivamente através dos Terminais de Autoatendimento (ATM s) que compõe a rede própria do **BANPARÁ** e do Internet Banking Pessoa Física (IBK).



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação do serviço adicional será realizada mediante a efetivação da adesão específica neste instrumento, passando a ser disponibilizado em até 60 sessenta (dias) após a data da formalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação do serviço adicional está condicionada a manutenção do serviço de pagamento de SALÁRIOS/PROVENTOS, enquanto serviço principal, encerrando-se simultânea e concomitantemente a este.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela prestação do serviço adicional de disponibilização de contracheque, o **CLIENTE** pagará ao **BANPARÁ**, na mesma data do crédito, a tarifa no valor de R\$-1,00 (um real) multiplicada pelo número de **BENEFICIÁRIOS** que tiverem creditados seus salários em conta-salário ou conta de depósito.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes têm por certo e ajustado que os valores de tarifas inicialmente acordados estarão sujeitos a reajustes, utilizando-se, para esse fim, a variação do INPC do período, ou outro índice que vier substituir, os quais serão informados ao **CLIENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação do serviço será realizada de acordo com as condições técnicas e operacionais estabelecidas no Manual de Impressão de Contracheques ou outro documento que vier substituir, observando-se, ainda, durante a vigência do presente contrato, as seguintes condições especiais:

- a. Compete ao **CLIENTE** a divulgação interna sobre a disponibilização do serviço;
- b. A disponibilidade do serviço estará sujeita às condições normais de uso, durante o período de atendimento divulgado para os estabelecimentos bancários, e será oferecido exclusivamente nas localidades atendidas pela rede de atendimento própria do **BANPARÁ**.
- c. Compete ao **CLIENTE** a responsabilidade pelas informações e dados por ele repassados ou por terceiros por ele contratados para este fim, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por eventuais divergências, erros ou falhas, limitando-se a responsabilidade do **BANPARÁ** à disponibilização das informações repassadas, desde que observados os limites e condições estabelecidas neste contrato e no Manual de Impressão de Contracheques.
- d. Compete ao **CLIENTE** a responsabilidade exclusiva por qualquer esclarecimento sobre as informações repassadas, dúvidas, erro ou divergência de valores no lançamento (tipo valor creditado diferente do líquido registrado no contracheque/ discordância de quaisquer valores constantes dos lançamentos individuais) estando este ciente e plenamente de acordo com a divulgação no rodapé de cada impressão, da seguinte mensagem: Em caso de dúvidas, relacionadas ao conteúdo do contracheque, entrar em contato com o Recursos Humanos de sua Instituição/Empresa."
- e. O **BANPARÁ** não está obrigado a aceitar ou processar arquivos recebidos em desacordo com as condições ou prazos estabelecidos no Manual de Impressão de Contracheques.
- f. Cada **BENEFICIÁRIO** terá direito a uma via do contracheque gratuito correspondente ao respectivo mês de referência, sendo cobrado a partir da segunda via do contracheque do mês de referência, ou a partir da segunda via de contracheque de meses anteriores, o custo unitário estabelecido,



conforme valor divulgado na Tabela de Tarifas do Banpará, afixadas nas agências e divulgado nos demais canais de atendimento.

- g. Serão disponibilizados apenas os contracheques dos últimos 06 (seis) meses, incluindo o contracheque do mês vigente, após o que, as informações serão destruídas.
- h. Os Contracheques disponibilizados pelo BANPARÁ não poderão ser utilizados para pagamento dos BENEFICIÁRIOS nos Caixas das agências e postos de atendimento.
- i. Os Contracheques obtidos nos Terminais de Autoatendimento do Banpará são disponibilizados mediante impressão térmica, portanto, não devem ficar exposto a luz, umidade e outras intempéries.
- j. O serviço de disponibilização de contracheque pelo BANPARÁ estará acessível, apenas e exclusivamente, ao rol de BENEFICIÁRIOS igualmente contemplados pela prestação dos serviços de pagamento de SALÁRIO/PROVENTO, ciente o CLIENTE de que o serviço não será acessado por servidor/funcionário cujo pagamento de proventos/salários seja processado por outras instituições financeiras, considerando que é condição para disponibilização do serviço que aos BENEFICIÁRIOS estejam cadastrados na base de clientes do BANPARÁ para ter acesso aos Terminais de Autoatendimento e Internet Banking Pessoa Física (IBK).

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a. Independente de qualquer motivo, sem que a outra parte tenha direito a qualquer indenização ou compensação, mediante denúncia prévia por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, a contar do recebimento da notificação;
- b. Por inadimplemento por qualquer das partes, relativo às obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis, mediante comunicação prévia por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, a contar do recebimento da notificação, considerando o prazo mínimo necessário para a desmobilização do serviço;
- c. Nos demais casos previstos na legislação aplicável, observado a necessidade de comunicação prévia na forma do item anterior.

PARAGRAFO ÚNICO: Tratando-se o cliente de Pessoa Jurídica beneficiada por programas de Incentivo Fiscal ou Financeiro do Estado, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento implica em sua rescisão antecipada, cabendo, inclusive, a pena de cancelamento dos benefícios fiscais e/ou financeiros concedidos, com base na Legislação Estadual vigente que regula a política de incentivos e tratamento tributário aplicável às empresas beneficiadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-Pa, 27 de NOVEMBRO de 2012.

CLIENTE

WALTER VIEIRA DA SILVA

Administrador

ATILA DE OLIVEIRA WANGHON

Administrador

CONTRATADO

JOSÉ CARVALHO DE MELO FILHO

Superintendente

RUTH FIMENDEL MELLO

Superintendente

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Erakly Clayton de O. Moraes
CPF: 059.730.152-20
Mat. 3534-3

NOME:

CPF:

Antonio Pousada H. Campos
GENEG
Mat. 1476-1

ADESÃO AO SERVIÇO ADICIONAL – IMPRESSÃO DE CONTRACHEQUE

Certifica o CLIENTE, conforme disposto na CLAUSULA OITAVA, que está ciente de que este serviço é adicional e não obrigatório, cuja prestação depende da manutenção do serviço de pagamento de SALÁRIOS/PROVENTOS, concordando expressamente com todas as condições para a disponibilização do serviço, inclusive, com o pagamento adicional da tarifa estabelecida na Tabela de Tarifas do Banpará.

PELO CLIENTE:

Belém-Pa, _____ de, _____ de _____ 2012.

Walter Vieira da Silva
Presidente
CAZEAR

